



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.359.836 - GO (2010/0182034-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **BRUNO CESAR RUFINO DE SIQUEIRA**
ADVOGADO : **EZIZIO ALVES BARBOSA**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PENAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental manifestado após o prazo de 5 dias, contados da publicação da decisão agravada (arts. 28, § 2º, da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ).
2. No caso, publicada a decisão agravada em 22/2/2011, protocolou-se o recurso nesta Corte tão somente em 18/3/2011, portanto quando escoado o prazo de 5 dias (arts. 28, § 2º, da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ), o qual findara em 28/2/2011.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 18 de outubro de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.359.836 - GO (2010/0182034-6)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Bruno Cezar Rufino de Siqueira** contra a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, da lavra do eminente Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) – fl. 306:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AOS ARTS. 619 DO CPP E 535, INCISOS I E II DO CPC. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. INCABÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SÚMULA 83/STJ). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Alega, em suma, que *tem o direito de ver o seu recurso especial julgado* (fl. 320), no qual deve ser reconhecido o direito de se rever a decisão do Tribunal *a quo*.

Pede o provimento do agravo, com a subida do especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.359.836 - GO (2010/0182034-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O presente agravo é intempestivo.

Com efeito, publicada a decisão agravada em 22/2/2011 (fl. 310), protocolou-se o recurso nesta Corte tão somente em 18/3/2011 (fl. 317), portanto quando escoado o prazo de 5 dias (arts. 28, § 2º, da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ), o qual findara em 28/2/2011.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0182034-6

AgRg no
Ag 1.359.836 / GO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1181605720028090011 200291181600 201093437863

EM MESA

JULGADO: 18/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRUNO CESAR RUFINO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : EZIZIO ALVES BARBOSA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRUNO CESAR RUFINO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : EZIZIO ALVES BARBOSA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.